Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de outubro de 2020
(OR. en)

12261/20
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2020/0036(COD)

CLIMA 278
ENV 657
ENER 391
CODEC 1055

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	23 de outubro de 2020
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	12083/20; 12261/20
n.° doc. Com.:	6547/20; 10868/20
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o quadro para alcançar a neutralidade climática e que altera o Regulamento (UE) 2018/1999 (Lei Europeia do Clima) - Orientação geral parcial = Declarações

Junto se envia, à atenção das delegações, uma declaração da Hungria, bem como uma declaração da Suécia, do Luxemburgo, da Dinamarca, da Espanha e da Áustria sobre a orientação geral parcial acordada pelo Conselho em 23 de outubro de 2020.

As declarações serão exaradas na ata da reunião do Conselho.

ANEXO

HUNGRIA

"A Hungria está plenamente empenhada em alcançar a neutralidade climática até 2050, tanto a nível da UE como a nível nacional, em conformidade com a legislação nacional da Hungria em matéria de proteção do clima, adotada pelo Parlamento em 3 de junho de 2020. A Hungria contribuiu significativamente para os esforços da UE no domínio do clima, tendo alcançado em 2018 uma redução em 33 % das suas emissões de gases com efeito de estufa, em comparação com os níveis de 1990, muito acima da média de 25 % da UE.

A Hungria apoia a adoção da orientação geral parcial sobre a Lei Europeia do Clima. Ao mesmo tempo, a Hungria sublinha que o acordo final (orientação geral) sobre o dossiê estará sujeito às condições a seguir enumeradas.

1. O papel do Conselho Europeu

O Conselho Europeu de dezembro de 2020 deverá não só decidir qual o valor da meta para 2030, mas também fornecer orientações sobre a forma de alcançar esta meta (quadro facilitador), de maneira semelhante à de outubro de 2014. As conclusões do Conselho Europeu de dezembro deverão transformar os princípios abaixo enumerados em orientações pormenorizadas. Para a Hungria, a adoção dessas orientações é uma condição indispensável (*sine qua non*) para o acordo relativo ao nível de uma maior ambição. O Conselho Europeu deverá debruçar-se regularmente sobre a questão e avaliar a aplicação das suas orientações.

2. Princípios do quadro facilitador

Os princípios fundamentais do quadro facilitador do Conselho Europeu de março e de outubro de 2014 e de dezembro de 2019, reforçados pelas conclusões de outubro de 2020[1], têm de manter-se em vigor, do seguinte modo:

- *Convergência*: todos os Estados-Membros têm de participar nos esforços da União no domínio do clima. Para o efeito, a Hungria considera que cada Estado-Membro deverá atingir, pelo menos, 40 % de redução das emissões brutas até 2030, em comparação com os níveis de 1990;

[1] Por exemplo, Conclusões do Conselho Europeu de outubro de 2014, pontos 2.2 e 2.10, e de dezembro de 2019, ponto 6.

- *Reconhecimento dos resultados precoces*: os resultados precoces e elevados dos Estados-Membros em matéria de redução das emissões deverão ser reconhecidos no momento de fixar novas metas de redução;

- *Solidariedade e equidade*: os mecanismos ao abrigo do sistema de comércio de licenças de emissão (SCLE), para auxílio dos Estados-Membros com um PIB *per capita* mais reduzido – em especial, o Fundo de Modernização – têm de se manter em vigor e, se for caso disso, ser alargados. A fixação das metas nacionais de redução para os setores não abrangidos pelo SCLE tem de basear-se no PIB *per capita* relativo;

- *Neutralidade tecnológica*: tendo em conta o direito dos Estados-Membros a escolherem a sua combinação nacional de fontes de energia, todas as tecnologias hipocarbónicas – incluindo a nuclear – têm de ser consideradas em pé de igualdade;

- *Aprovisionamento energético seguro e a preços acessíveis*: o quadro facilitador tem de assegurar um aprovisionamento energético seguro e a preços acessíveis. Para evitar a pobreza energética, não pode ser introduzido um preço uniforme do carbono no setor residencial para além do quadro existente do SCLE;

- *Fuga de carbono e competitividade*: é essencial assegurar um nível suficiente de proteção contra a fuga de carbono, a fim de garantir que a legislação em matéria de clima não comprometa a competitividade da UE."

SUÉCIA, LUXEMBURGO, DINAMARCA, ESPANHA E ÁUSTRIA

"A Suécia, o Luxemburgo, a Dinamarca, a Espanha e a Áustria apoiam a orientação geral parcial da Lei do Clima Europeia, mas sublinham a importância de cada Estado-Membro alcançar a neutralidade climática a nível nacional até 2050, a fim de alcançar uma UE com impacto neutro no clima até essa data.

Na nossa opinião, uma tal obrigação proporcionará um quadro mais robusto para atingir o objetivo da neutralidade climática até 2050, conforme aprovado pelo Conselho Europeu nas suas conclusões de dezembro de 2019."